



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 20, de 10 de agosto de 2020.

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ATO Nº 12 DE 08 DE MAIO DE 2020.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o cenário local e regional no que tange ao crescente número de casos positivos de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município e diversas cidades da região atingiram sua capacidade máxima de leitos disponíveis para o tratamento de Covid-19;

CONSIDERANDO que neste contexto, esta Casa de Leis deve adotar posturas mais enérgicas, rígidas e preventivas, na tentativa de conter o avanço do contágio do referido vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e ao mesmo tempo manter a prestação do serviço deste Poder Legislativo de modo a causar o mínimo impacto ao usuário;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público externo, inclusive nos gabinetes dos Vereadores durante expediente desta Casa, será realizado com a abertura de uma única porta, com uso obrigatório de máscaras, no limite máximo de quatro pessoas por vez, sendo disponibilizado aos mesmos, na entrada, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Parágrafo único. Preferencialmente o atendimento de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º Durante a vigência deste Ato, o regime ordinário de trabalho dos Servidores e Estagiários será excepcionalmente realizado em regime de revezamento, devendo os mesmos nos demais dias de sua jornada de trabalho ficar à disposição no período de expediente.

§ 1º Durante o regime de revezamento de que trata este artigo, a convocação dos Servidores e Estagiários será organizado pela Diretoria Administrativa, mediante ato próprio, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Os Servidores poderão, excepcionalmente, serem convocados pela Presidência quando interesse público exigir para atendimento dos Vereadores e resolução de questões administrativas.

Art. 3º Os Vereadores e Servidores que tiverem o isolamento por determinação médica, deverão manter nas suas residências, sem prejuízo de seus subsídios e vencimentos.

Art. 4º O Vereador poderá optar em proferir seu discurso do microfone existente junto a sua bancada, no intuito de evitar o uso compartilhado de microfones.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º Nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências a presença do público será limitada a setenta e dois lugares, correspondente a um quarto da capacidade máxima do Plenário “Dr. Octávio Viscardi” em poltronas demarcadas, sendo obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e demais normas de higiene determinadas pela Câmara Municipal, ao qual, serão verificadas por Servidor responsável no momento da entrada ao Plenário.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de viagens e o uso do veículo oficial, ressalvado o seu uso deste para fins administrativos.

Art. 7º Os Vereadores com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos poderão se manter em isolamento em suas residências, sem prejuízos de seus subsídios.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais civis, éticas e administrativas.

Art. 9º As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora, podendo novas medidas visando preservar a saúde dos Vereadores, Servidores e usuários, serem adotadas, caso seja necessário.

Art. 10. Ficam revogados o Ato nº 13, de 11 de maio de 2020, o Ato nº 14, de 15 de maio de 2020, o Ato nº 16, de 23 de julho de 2020 e o Ato nº 17 de 31 de julho de 2020.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 10 de agosto de 2020.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
Presidente

DANIEL DAVID
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 10 de agosto de 2020.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

